

## RESOLUÇÃO CONSEPE 14/2020

### APROVA AS PREMISSAS PARA ATUALIZAÇÃO DAS DIRETRIZES QUE BALIZAM OS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e Regimento da Universidade São Francisco e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 29 de julho de 2020, constante do Parecer CONSEPE 4/2020 – Processo CONSEPE 4/2020, baixa a seguinte

### RESOLUÇÃO

**Art. 1º** Ficam aprovadas as premissas para a atualização das diretrizes que balizam os Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade São Francisco – USF, conforme anexo.

**Parágrafo único.** A atualização dos programas realizada a partir destas premissas entrará em vigor no primeiro semestre de 2021.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando disposições contrárias.

**Art. 3º** Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos.

Bragança Paulista, 29 de julho de 2020.

Gilberto Gonçalves Garcia  
**Presidente**

## PREMISSAS PARA A ATUALIZAÇÃO DOS PROGRAMAS DE PÓS GRADUAÇÃO STRICTO SENSU DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** A pós-graduação stricto sensu da Universidade São Francisco – USF tem por objetivo a formação, qualificação e o aperfeiçoamento de profissionais para as áreas acadêmicas e para o mercado de trabalho, exercendo função técnica e social, estimulando o desenvolvimento da pesquisa científica nas diferentes áreas do conhecimento, respeitando os critérios de qualidade estabelecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES e primando pela sustentabilidade.

**Parágrafo único.** Será coordenada pelo Núcleo de Pós-Graduação Stricto Sensu – NPS, vinculado à Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão – PROEPE, e pelos respectivos coordenadores e vice-coordenadores de cada programa de pós-graduação stricto sensu, nos limites de suas atribuições.

**Art. 2º** As diretrizes para os programas de pós-graduação stricto sensu da USF visam à melhoria da qualidade de ensino e pesquisa, ao aperfeiçoamento dos processos de formação dos estudantes e à otimização dos recursos aplicados aos programas.

**§ 1º** Os programas deverão elaborar e manter atualizados os seguintes documentos institucionais como instrumentos norteadores da pós-graduação stricto sensu da USF:

- I. Proposta Pedagógica;
- II. Regulamento Específico;
- III. Planejamento Estratégico.

**§ 2º** O NPS será responsável pela elaboração e atualização do regulamento geral da pós-graduação stricto sensu.

### DOS COMPONENTES CURRICULARES

**Art. 3º** As matrizes curriculares dos programas de pós-graduação stricto sensu da USF contemplam componentes curriculares, atividades complementares, qualificação, orientação e apresentação de dissertação para o mestrado e defesa de tese para o doutorado.

**Parágrafo único.** Os componentes curriculares deverão ser distribuídos de forma equilibrada entre as linhas de pesquisa.

**Art. 4º** Os componentes curriculares das modalidades presencial e a distância poderão ser ofertados em período semanal, quinzenal, mensal ou bimestral, respeitando a semestralidade do calendário acadêmico.

**Art. 5º** A Matriz Curricular e a distribuição do número de créditos por curso constam no quadro abaixo:

CURSOS	MATRIZ CURRICULAR	CRÉDITOS
Mestrado	5 Componentes Curriculares	20
	Estágio Docente/Profissional	4
	Atividades Complementares	4
	Orientação	16
	Qualificação	4
	Apresentação	30
<b>TOTAL</b>		<b>78</b>
Doutorado	8 Componentes Curriculares	32
	Estágio Docente/Profissional	4
	Atividades Complementares	4
	Orientação	32
	Qualificação	4
	Defesa	60
<b>TOTAL</b>		<b>136</b>

§ 1º Para o curso de Mestrado serão ofertados 3 (três) componentes curriculares obrigatórios e 2 (dois) optativos, totalizando 5 (cinco) componentes curriculares a serem cursados pelo estudante.

§ 2º Para o curso de Doutorado, serão ofertados 4 (quatro) componentes curriculares obrigatórios e 4 (quatro) optativos, totalizando 8 (oito) componentes curriculares a serem cursados pelo estudante.

§ 3º Os itens que compõem a matriz curricular terão, no mínimo, 4 créditos e múltiplos de 4 (quatro), cada crédito correspondendo a 15 horas para fins de gerenciamento acadêmico.

**Art. 6º** Os componentes da matriz curricular, com exceção das atividades complementares, serão classificados em 3 (três) tipos, de acordo com o percentual de atividades pedagógicas, conforme quadro a seguir:

TIPO	DISTRIBUIÇÃO
Teórico	75% – Atividades Teóricas 25% – Atividades Supervisionadas
Teórico-Prático	25% – Atividades Teóricas 25% – Atividades Supervisionadas 50% – Atividades Práticas
Prático	100% – Atividades de Orientação, Estágio Docente/Profissional, Qualificação, Apresentação e Defesa

§ 1º As atividades supervisionadas correspondem a 25% da carga horária dos componentes curriculares teóricos e teórico-práticos e serão realizadas no ambiente virtual de aprendizagem (AVA), sob a supervisão docente, com registro obrigatório no Plano de Ensino e no Plano de Atividades.

§ 2º A Orientação e o Estágio Docente/Profissional utilizarão, obrigatoriamente, o AVA para supervisão, acompanhamento e registro.

**Art. 7º** As Atividades Complementares deverão constar na proposta pedagógica dos programas, com 4 (quatro) créditos, a serem cumpridos por meio de atividades extracurriculares, com o objetivo de incentivar o estudante a realizar e/ou participar de cursos, estágios, eventos científicos e culturais, dentre outros.

**Parágrafo único.** Cada programa definirá os critérios e o quantitativo de atividades a serem realizadas para obtenção dos créditos descritos no caput, respeitando as especificidades da área, devendo constar na proposta pedagógica e no regulamento específico.

**Art. 8º** A Orientação para Mestrado e Doutorado terá início desde o ingresso do estudante.

§ 1º Para o mestrado, serão atribuídos 4 (quatro) créditos para cada semestre, totalizando 16 (dezesesseis) ao término, podendo ampliar para 20 (vinte), em caso de prorrogação do curso.

§ 2º Para o doutorado, serão atribuídos 4 (quatro) créditos para cada semestre, totalizando 32 (trinta e dois) ao término, podendo aumentar para até 40 (quarenta), em caso de prorrogação do curso.

**Art. 9º** Os critérios para a Qualificação, Apresentação de Mestrado e Defesa de Doutorado devem constar detalhadamente na proposta pedagógica.

§ 1º O prazo para a Qualificação será de até 3 (três) semestres para o Mestrado, e de até 6 (seis) semestres para o Doutorado.

§ 2º A Qualificação é pré-requisito para Apresentação de Mestrado e Defesa de Doutorado.

§ 3º É pré-requisito a produção intelectual em consonância com a área de, no mínimo, 1 (um) produto para a Apresentação de Mestrado e 2 (dois) produtos para a Defesa de Doutorado, conforme estabelecido em regulamento próprio.

## DAS MATRIZES CURRICULARES

**Art. 10.** Deverá constar nas matrizes curriculares ao menos um componente curricular obrigatório na modalidade educação a distância, podendo ou não ser compartilhado entre os programas.

**Art. 11.** Com o objetivo de promover a integração dos programas de pós-graduação stricto sensu, as matrizes curriculares terão o compartilhamento de, no mínimo, um componente curricular obrigatório ofertado na modalidade presencial, com 4 (quatro) créditos e carga horária de 60 (sessenta) horas, definido pelos Colegiados dos programas.

**Parágrafo único.** O compartilhamento de um volume maior de componentes curriculares é recomendado, após análise da pertinência por parte dos Colegiados.

### DO PROCESSO AVALIATIVO

**Art. 12.** A avaliação da aprendizagem deve constar na proposta pedagógica e o aproveitamento será avaliado de acordo com os conceitos A, B, C e D.

§ 1º Os processos avaliativos poderão ser realizados por meio de atividades diversificadas presenciais ou remotas com registro no AVA.

§ 2º Todos os critérios do processo avaliativo devem ser identificados no Plano de Ensino de cada componente da matriz curricular, com inclusão do cronograma e descrição dos procedimentos pedagógicos.

### DO ESTUDANTE REGULAR

**Art. 13.** O processo de seleção para o mestrado e doutorado deverá constar no regulamento geral da pós-graduação e no regulamento específico de cada programa.

§ 1º A seleção para estudante regular do mestrado será por linha de pesquisa e incluirá avaliação escrita de língua estrangeira, análise de currículo e entrevista.

§ 2º A seleção para estudante regular do doutorado será por linha de pesquisa e incluirá avaliação escrita de línguas estrangeiras, análise de currículo, entrevista e apresentação de projeto.

### DO ESTUDANTE ESPECIAL

**Art. 14.** A matrícula de estudantes especiais deve ser estimulada, permitindo que interessados possam conhecer os programas e suas linhas de pesquisa.

§ 1º Os estudantes especiais poderão cursar somente componentes curriculares optativos.

§ 2º A convalidação dos créditos cursados pelo estudante especial, a partir do seu ingresso como aluno regular, será realizada pelo Colegiado do programa mediante análise da aderência na linha de pesquisa, conforme critérios estabelecidos em regulamento específico.

## DO CORPO DOCENTE

**Art. 15.** O programa de pós-graduação stricto sensu será composto por docentes permanentes, docentes colaboradores e docentes visitantes, atendendo aos critérios da CAPES.

§ 1º O coordenador e o vice-coordenador deverão ser docentes permanentes do programa.

§ 2º Os docentes permanentes, docentes colaboradores ou docentes visitantes poderão ser compartilhados entre 2 (dois) programas.

§ 3º O compartilhamento de docentes com outros Programas da USF ou com outras instituições de ensino superior deverá ser aprovado pelo NPS e pela PROEPE.

**Art. 16.** Os coordenadores dos programas deverão observar e acompanhar continuamente o equilíbrio dos seguintes aspectos:

- I. docentes por linha de pesquisa;
- II. discentes por orientador;
- III. distribuição de carga horária entre ensino, pesquisa e orientação;
- IV. projetos de pesquisa aprovados em agência de fomento por professor;
- V. produção intelectual dos docentes.

**Parágrafo único.** A avaliação da produção intelectual docente será detalhada nos regulamentos específicos, considerando os critérios estabelecido pela CAPES e as políticas institucionais.

**Art. 17.** Os colegiados dos programas serão compostos pelos docentes permanentes, presididos pelo coordenador, e terão a participação de um representante discente.

## DO CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DEScredENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE

**Art. 18.** Os docentes integrantes do programa podem ser classificados como permanentes, colaboradores ou visitantes, a saber:

- I. Permanentes: integram a categoria aqueles que desenvolvem atividades de ensino, pesquisa e extensão na pós-graduação e graduação, com participação em projetos e orientações de estudantes nos cursos de mestrado e/ou doutorado;
- II. Visitantes: integram a categoria aqueles que possuem vínculo funcional administrativo com outras instituições brasileiras ou estrangeiras, que estejam liberados das atividades correspondentes, mediante acordo formal de cooperação acadêmica, técnica, científica e cultural, para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projetos de pesquisa e atividades de ensino nos programas da USF, sendo permitido que atuem como orientadores de estudantes e/ou atividades de extensão;

- III. Colaboradores: integram a categoria os demais membros do corpo docente do programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, com vínculo funcional ou mediante acordo formal de cooperação acadêmica, técnica, científica e cultural com outra instituição.

§ 1º O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca examinadora, coautoria de trabalhos ou aula em componentes curriculares da pós-graduação de forma isolada não caracteriza vínculo como integrante do corpo docente do programa.

§ 2º O professor permanente do programa deverá participar de atividades colegiadas institucionais, como:

- I. comissões de seleção e de concessão de bolsas;
- II. colaboração na editoração e no conselho editorial das revistas acadêmicas da USF;
- III. atuação em cargos de gestão e de assessoramento;
- IV. organização e participação em eventos;
- V. colaboração em colegiados e comissões;
- VI. cooperação em sociedades e/ou associações científicas reconhecidas na área, a partir de aprovação da PROEPE.

§ 3º A atuação do docente ou pesquisadores visitantes no programa deverá ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado, executado pela USF, ou bolsa concedida para esse fim.

**Art. 19.** A abertura de vaga docente para atuar no programa de pós-graduação stricto-sensu se dará a partir de edital próprio, permitindo candidatos internos e externos, com autorização da PROEPE e da Pró-Reitoria de Administração e Planejamento – PROAP.

**Art. 20.** Para o credenciamento dos docentes permanentes, a partir da abertura de vaga, via processo seletivo, será instituída pela PROEPE uma comissão de avaliação composta por sete membros, a saber:

- I. coordenador(a) do NPS;
- II. diretor(a) de câmpus ao qual o programa pertence;
- III. coordenador(a) de programa;
- IV. coordenador(a) do curso de graduação de área;
- V. dois (duas) professores(as) do programa de pós-graduação stricto sensu da área de interesse;
- VI. um(a) representante externo com título de doutor vinculado a outro programa de pós-graduação stricto sensu da área.

**Art. 21.** Serão requisitos mínimos para o credenciamento de docentes:

- I. apresentar produção intelectual compatível com as exigências da área de cada programa e com as políticas internas institucionais;
- II. ter experiência anterior de orientação em iniciação científica ou em trabalhos de conclusão de curso de graduação ou pós-graduação;
- III. ter participado de grupo de pesquisa;
- IV. ter experiência docente.

**Art. 22.** O docente selecionado para atuar no programa de pós-graduação stricto-sensu será lotado no curso de graduação relacionado a sua formação, para fins de enquadramento administrativo.

**Art. 23.** O credenciamento ou descredenciamento dos docentes permanentes ocorrerá bianualmente, mediante relatório circunstanciado considerando os documentos de área da CAPES e diretrizes institucionais, emitido pela comissão avaliadora instituída pela PROEPE, composta por sete membros:

- I. coordenador(a) do NPS;
- II. diretor(a) de câmpus;
- III. um(a) coordenador(a) de curso de graduação;
- IV. dois (duas) docentes dos programas de pós-graduação stricto sensu não avaliados;
- V. um(a) representante docente do programa avaliado.

**§ 1º** Para o credenciamento ou descredenciamento do docente permanente serão considerados os seguintes critérios:

- I. apresentar produção acadêmica compatível com a área, no que se refere a quantidade e qualidade;
- II. manter o fluxo de estudantes sob orientação indicados pela área;
- III. oportunizar o tempo de integralização do curso por meio de orientação propositiva;
- IV. manter publicações com os discentes orientados;
- V. coordenar projetos e grupos de pesquisa;
- VI. ter projetos aprovados em agência de fomento externo;
- VII. colaborar com a inserção social da pós-graduação por meio de ações e projetos;
- VIII. estar inserido em comissões descritas no art 18, § 2º, desta resolução;
- IX. atuar no ensino da graduação e pós-graduação;
- X. contribuir na pós-graduação lato sensu;
- XI. atuar na gestão, quando for o caso.

§ 2º Para o credenciamento e o recredenciamento de docentes colaboradores do programa, serão considerados os critérios estabelecidos pelos documentos de área no planejamento estratégico do programa e das diretrizes institucionais.

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 24.** Com a apresentação das novas diretrizes, os programas de pós-graduação stricto sensu da USF são estimulados a reavaliar a sua estrutura pedagógica de forma a promover a interação entre os programas na construção de uma base sólida de pós-graduação; repensar o perfil do egresso, o papel da pós graduação frente ao ensino, pesquisa e extensão; definir melhorias e metas individuais e coletivas, aprimorar a elaboração dos relatórios de avaliação, expandir parcerias sustentáveis com o mercado e a indústria na geração de produtos, estender acordos com instituições nacionais e estrangeiras, no sentido da internacionalização; ofertar componentes curriculares em língua estrangeira; ampliar a busca de recursos financeiros em agências nacionais e internacionais; ser uma universidade receptiva a pesquisadores nacionais e estrangeiros e aberta às novas tendências de ensino a partir de bases tecnológicas.